



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Araçariguama, 14 de novembro de 2024.

PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2024

PROCESSO Nº 80/2024

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, com funilaria, lanternagem, tapeçaria, borracharia e serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas em âmbito Nacional, nas condições e especificações descritas neste Termo de Referência, para atender a necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araçariguama por um período de 12 meses..

Tendo em vista a realização da sessão pública de forma eletrônica no dia 09 de outubro de 2024, com o objeto acima citado, tendo como vencedora na fase de lances as empresas A&S Comercial Ltda. e Milton Sossida Comercio, Serviços e Manutenção de Frotas Ltda., sendo declaradas habilitadas

Assim a empresa Pontual Distribuidora de Auto Peças Ltda. declarada inabilitada, manifestou interesse em interpor recurso com as seguintes manifestação "haja vista nunca ter sido solicitado em registro de preços deste órgão o balanço patrimonial, não tivemos tempo hábil para o envio", assim foi aberto prazo para apresentação das razões recursais.

A empresa Pontual Distribuidora de Auto Peças Ltda. apresentou as razões recursais tempestivamente, logo após a empresa Milton Sossida Comercio, Serviços e Manutenção de Frotas Ltda. apresentou suas contrarrazões.

Logo após, o processo foi encaminhado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e parecer, que avaliou os documentos apresentados opinando pelo **indeferimento do recurso**.

Desta forma pregoeiro acompanhando o parecer jurídico, decidiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa Pontual Distribuidora de Auto Peças Ltda. mantendo a decisão proferida em sessão que declarou a empresa inabilitada, e encaminhou o presente processo para autoridade competente para decisão final conforme Art. 165 § 2 da Lei Nº 14.133/2021.

No entanto ao analisar o resultado obtido no processo licitatório, observamos que houve uma redução significativa nos preços praticados no momento da disputa, assim observou que os descontos ofertados quando aplicados a valor estimado para aquisição de peças, reduziria em muito a capacidade operacional do município para execução das manutenções dos veículos, não sendo esses valores suficientes para atender a necessidade do município.



Embora a área técnica na fase preparatória tenha justificado a forma de julgamento, após questionamento da Secretaria de Assuntos jurídicos em relação ao critério de formação de preços, no momento da disputa este critério se mostrou confuso, demonstrado isso ao ver que a empresa Lopes & Ferraz Ar condicionado Ltda. venceu a fase de lances dos lotes 01 e 02 com desconto percentual acima de 80%, posteriormente foi desclassificada, sendo que ao realinhar os valores não aplicou o desconto total as peças e o ser indagada pelo pregoeiro para fazê-lo, declinou pois aplicando o desconto de forma linear não conseguiria manter a proposta.

Notamos também que após análise jurídica, em reunião com a área técnica foi apontada a necessidade de acrescentar as exigências do edital a apresentação do balanço patrimonial, assim atendida pelo Departamento de Licitações, porém ao enviar os documentos atualizados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, não foram apresentadas as justificativas para esta exigência e tão pouco para o índice solicitado em desatendimento ao disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando vício insanável ao processo.

Diante do exposto, considerando que a forma de julgamento adotada no processo licitatório se demonstrou ineficiente para o Município, podendo gerar prejuízos ao atendimento da necessidade do órgão público, acarretando problemas ao atendimento à população e tendo vista haver erro insanável no procedimento por erro material em desatendimento ao art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, decido pela **ANULAÇÃO** do Processo licitatório nº 80/2024, Pregão Eletrônico nº 21/2024, conforme art.71 inciso III, fica aberto prazo recursal de 03 dias úteis para os interessados conforme art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2024, assegurando ao direito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,



EDGARD GAMA MATOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO